

LEI Nº1.761/2008, 08 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 06 (seis meses) meses, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO/EMPREGO
01 (UM)	BIÓLOGO
01 (UM)	FISIOTERAPEUTA
01 (UM)	CALCETEIRO
01 (UM)	PROFESSOR (Educação Física – Ensino Fundamental)
03 (TRES)	PROFESSOR (Educação Infantil)
03 (TRES)	PROFESSOR (Séries Iniciais – Ensino Fundamental)
01 (UM)	PROFESSOR (Letras Espanhol – Ensino Fundamental)
03(TRES)	PROFESSOR
03 (TRES)	SERVENTE
04 (QUATRO)	OPERÁRIO
01 (UM)	ENCARREGADO CENTRO ESPORTIVO
01(UM)	INSTALADOR HIDRÁULICO
01 (UM)	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE
12 (DOZE)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo ou emprego criados através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e da Lei que criou o Quadro de Empregos no Município, e será aumentada nos mesmos índices e percentual, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores e da Lei que criou o Quadro de Empregos no Município.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 08/01/2008.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Sec. de Administração